



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
DO ESTADO DA BAHIA



Processo: 18954e24 - Doc. 69 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:45
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6b01a9b9-a8e8-4799-a62a-3bbafa0953c6

ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 624/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 359/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO 065/2023

TIPO: PRAZO E VALOR



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 029/2024
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Fundamentação: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Objeto: Constitui objeto nos termos do inciso I do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993, do presente instrumento a Locação Do Imóvel Situado Na Rua Argentina, Nº 217, Bairro Maria Goreth, Juazeiro-Ba, Para Funcionamento Da Escola Municipal De Tempo Integral Paulo VI, Unidade Vinculada À Secretaria De Educação E Juventude, Do Município de Juazeiro-BA.

Justificativa: A justificativa para o aditamento do prazo e valor encontra-se anexa consubstanciada pelo fiscal do contrato em arquivo anexo.

Juazeiro-Ba, 28 de fevereiro de 2024

Autorizo a formalização de processo administrativo objetivando o aditamento de prazo e valor, do CONTRATO Nº 624/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO 359/2023, por um prazo de **1 mês** e valor proporcional ao contrato correspondente a **R\$ 42.400,00** (quarenta e dois mil e quatrocentos reais).

WANK REMY DE SENA MEDRADO
Secretário de Educação e Juventude
Decreto 535/22, DOEM 26/08/2022





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

DECLARAÇÃO DO FISCAL

Declaro para todos os fins, que a presente solicitação de aditamento de prazo e valor, do contrato nº 624/2023 se faz necessário, para o bom andamento do serviço público na rede municipal de ensino. Além disso o credor **JOSÉ SAVIO DOS SANTOS MOURA FILHO**, inscrito no **CPF: 809.192.785-15**, contratado através da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2023, **Contrato Nº 624/2023**, e Processo Administrativo Nº 359/2023 presta o serviço de locação à Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA de forma adequada, e durante o período contratual não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas ao referido credor.

Juazeiro-Ba, 28 de fevereiro de 2024,

FISCAL DO CONTRATO Nº 624/2023

Matricula/CPF: 2487702487



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: O objeto do presente contrato é a Locação do imóvel situado Rua Argentina, nº 217, bairro Maria Goreth, Juazeiro-BA, para funcionamento da Escola Municipal de Tempo Integral Paulo VI, unidade vinculada à Secretaria de Educação e Juventude, Do Município de Juazeiro-Ba.

REFERÊNCIA: Aditamento de **prazo e valor**, CONTRATO Nº 624/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO 359/2023, por um período de **1 mês**, tendo sua extinção contratual por decurso do tempo no dia 12/04/2024 e valor correspondente a **R\$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais)**.

Declaro para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art.14 da lei federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, da existência de previsão dos recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a finalidade supra.

UNIDADE	0707001
AÇÃO	2040
ELEMENTO	33.90.36
FONTE	15001001/15400000/15500000

Juazeiro BA, 28 de fevereiro de 2024,


MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS
DIRETORA CONTÁBIL



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAL

CONTRATO	624/2023						
CONTRATADA	JOSÉ SAVIO DOS SANTOS MOURA FILHO						
OBJETO	Locação Do Imóvel Situado Na Rua Argentina, Nº 217, Bairro Maria Goreth, Juazeiro-Ba, Para Funcionamento Da Escola Municipal De Tempo Integral Paulo VI, Unidade Vinculada À Secretaria De Educação E Juventude.						
VALOR R\$	42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais)						
DATA ASS. CONTRATO	12/12/2023						
VIGÊNCIA	12/03/2024						
DATA	Juazeiro BA, 28 de fevereiro de 2024						
ADITIVO ALTERAÇÃO	SOLICITAÇÃO	TIPO ADITAMENTO	VALOR R\$	PRAZO	PERCENTUAL (%)	VALOR REPROGRAMADO	VIGÊNCIA
-	-	-	-	-	-	-	-


FISCAL DO CONTRATO Nº 624/2023
Matrícula/CPF: 8787715826487
José Pereira
PROFESSOR
Matr. 37200





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

JUSTIFICATIVA – ADITIVO DE CONTRATO

Venho, por meio desta, apresentar a fundamentação necessária para a renovação do contrato licitatório, especificamente o **Contrato nº 624/2021**, celebrado entre o Município de Juazeiro-BA, representado pela Secretaria Municipal de Educação, como contratante, e o José Savio dos Santos Moura Filho, como contratado. Este contrato refere-se à locação do imóvel localizado Rua Argentina, nº 217, Bairro Maria Goreth, Juazeiro-BA, para funcionamento da Escola Municipal de Tempo Integral Paulo VI, unidade vinculada à Secretaria de Educação e Juventude.

O presente aditivo de prazo e valor tem sua origem no Processo Administrativo nº 359/2023 e Dispensa de Licitação nº 065/2023, evidenciando a necessidade de ajustes considerando a natureza dos serviços prestados, que são de caráter continuado.

1. Natureza Continuada dos Serviços:

O objeto do contrato é a locação de imóvel para o funcionamento da Escola Municipal de Tempo Integral Paulo VI, unidade vinculada à Secretaria de Educação e Juventude durante o período de reforma e ampliação do imóvel original, cujo serviço possui natureza continuada. Essa característica implica na necessidade de manutenção ao longo do tempo, não sendo possível determinar o término exato dos serviços.

2. Atendimento ao interesse público:

A prorrogação do contrato visa atender ao interesse público, uma vez que a interrupção dos serviços ou atividades desenvolvidas no imóvel locado poderia causar prejuízos à comunidade, à administração pública, e prioritariamente aos alunos matriculados na Escola Municipal de Tempo Integral Paulo VI. A continuidade da locação é essencial para manter a estabilidade e a regularidade das ações governamentais, evitando discontinuidades que afetariam negativamente os cidadãos atendidos.

3. Valor proporcional ao contrato:

O valor proposto para a prorrogação de contrato R\$ 42.400,00 foi calculado de forma



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

proporcional ao valor original do contrato, levando em consideração os preços de mercado e a evolução dos custos. Isso assegura que a Administração Pública não estará pagando um valor excessivo pela prorrogação e que a despesa continuará sendo razoável e compatível com os serviços prestados.

4. Respeito aos princípios da isonomia e competitividade:

A Dispensa nº 065/2023 foi realizada de acordo com os preceitos da Lei 8.666/93, respeitando os princípios da isonomia e da competitividade. A prorrogação do contrato, com a devida justificação técnica e legal, não representa um desrespeito a esses princípios, uma vez que se trata de uma medida necessária para garantir a continuidade de serviços públicos essenciais.

5. Garantia da Continuidade do Ano Letivo:

O imóvel objeto deste contrato encontra-se atualmente em uso para o funcionamento de uma escola, enquanto o prédio original passa por um processo de reforma. A continuidade do uso deste imóvel é essencial para assegurar que o ano letivo possa prosseguir sem interrupções, garantindo que os alunos tenham a oportunidade de concluir suas atividades acadêmicas de forma ininterrupta até o momento da transferência para o prédio original.

6. Minimização de Prejuízos Educacionais:

Qualquer interrupção nas atividades escolares, especialmente em um período de reforma do prédio original, poderia causar prejuízos significativos à educação dos alunos, comprometendo seu aprendizado e progresso acadêmico. A renovação do contrato para a locação deste imóvel é crucial para minimizar tais prejuízos e garantir um ambiente de ensino estável.

7. Impacto Positivo na Comunidade:

A manutenção do funcionamento da escola neste imóvel demonstra o compromisso da administração pública com a educação da comunidade local. Isso contribui para a





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

satisfação dos pais, responsáveis e da sociedade em geral, ao garantir que as atividades escolares continuem de forma ininterrupta.

O imóvel está em uso para funcionamento da escola durante reforma do prédio original, sendo assim, a continuidade do uso do imóvel permitirá a continuidade do ano letivo sem prejuízo das aulas, permitindo que os alunos concluam suas atividades até o momento da transferência para o imóvel original.

8. Transparência e publicidade:

Todo o processo de aditivo contratual, desde a justificação técnica até a sua formalização, será devidamente documentado e divulgado de acordo com os preceitos da transparência e publicidade, garantindo que a sociedade tenha acesso às informações e possa fiscalizar a regularidade das ações da Administração Pública.

Sendo assim, solicito a devida análise e aprovação da renovação do Contrato nº 624/2023, por meio de aditivo de prazo e valor, visando a manutenção dos serviços essenciais para a municipalidade.

Juazeiro-Ba, 28 de fevereiro de 2024,


FISCAL DO CONTRATO Nº 624/2023
MATRÍCULA: _____ PROFESSOR
Mat. 37203





DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o Colégio Paulo VI está funcionando no prédio Colégio Moura situado a rua: Argentina, 217 no bairro Maria Gorete desde de 01/02/2023 até apesente data.

Juazeiro 22 de fevereiro de 2024.

Francisca Alves da Mota Oliveira
Gestora Escolar

Francisca Alves da Mota Oliveira
Gestora
Dec. 119/2018



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 18954e24 - Doc: 69 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:45
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 6b01a99b-a8e8-4799-a62a-3bbafa0953c6

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 624/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 359/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E O JOSE SAVIO DOS SANTOS
MOURA FILHO.**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº. 32 – CENTRO – JUAZEIRO/BA, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 11.145.615/0001-22, NESTE ATO REPRESENTADO PELO **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, O SR. WANK REMY DE SENA MEDRADO, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF SOB O N.º 741.451.265-72**, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE JUAZEIRO-BA, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, E DO OUTRO LADO DA PESSOA FÍSICA, O **JOSE SAVIO DOS SANTOS MOURA FILHO, COM ENDEREÇO À RUA TANCREDO NEVES, Nº 489, BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO, JUAZEIRO-BA, CEP: 48.905-235, E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 809.192.785-15**, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO **CONTRATADA**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 8.666/93 E ART. 23, I, VIII E XII DA LEI Nº 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991, PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, AS QUAIS ACEITAM, RATIFICAM E OUTORGAM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA ARGENTINA, Nº 217, BAIRRO MARIA GORETH, JUAZEIRO-BA, CEP Nº 48.904-281, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PAULO VI, UNIDADE VINCULADA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1.O PRESENTE TERMO É FORMALIZADO COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, O QUAL AUTORIZA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A "LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO, CUJAS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO CONDICIONEM A SUA ESCOLHA, DESDE QUE O PREÇO SEJA COMPATÍVEL COM O VALOR DE MERCADO, SEGUNDO AVALIAÇÃO PRÉVIA".


A. L.
1



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 18954e24 - Doc: 69 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:45
Acesse em: <https://e.cdm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 6001a99b-a8e8-4799-a62a-3bbafaf0953c6

2.2.A EDUCAÇÃO É ASSEGURADA PELO TEXTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, QUE EM SEUS ARTIGOS 208 E 5 ESTABELECEM QUE O DEVER DO ESTADO COM A EDUCAÇÃO SERÁ EFETIVADO MEDIANTE A GARANTIA DE: I- EDUCAÇÃO BÁSICA OBRIGATÓRIA E GRATUITA DOS 4 (QUATRO) AOS 17 (DEZESSETE) ANOS DE IDADE, ASSEGURADA INCLUSIVE SUA OFERTA GRATUITA PARA TODOS OS QUE A ELA NÃO TIVERAM ACESSO NA IDADE PRÓPRIA; (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 59, DE 2009) (VIDE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 59, DE 2009) E IV - EDUCAÇÃO INFANTIL, EM CRECHE E PRÉ-ESCOLA, ÀS CRIANÇAS ATÉ 5 (CINCO) ANOS DE IDADE; (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53, DE 2006).

2.3.CONSIDERANDO O EXPOSTO, FAZ-SE IMPERATIVA A REALIZAÇÃO DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA ACOMODAR AS TURMAS DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PAULO VI, ATENDENDO A UMA DEMANDA TOTAL DE 467 ALUNOS. O ESPAÇO LOCADO SERÁ DESTINADO A VÁRIAS FINALIDADES ESSENCIAIS, TAIS COMO ABRIGAR 1 SALA DE DIREÇÃO, 1 SALA DE COORDENAÇÃO, 1 SALA DE DIGITAÇÃO - VICE DIREÇÃO E ARTICULAÇÃO, ALÉM DE 1 SALA DE RECURSO (AEE). ADICIONALMENTE, SERÃO DISPONIBILIZADAS 15 SALAS DE AULA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL II, ABRANGENDO OS ALUNOS DO 6º, 7º, 8º E 9º ANO, ALÉM DE BANHEIROS E OUTROS ESPAÇOS NECESSÁRIOS PARA MELHOR ADEQUAÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL.

2.4.O PROPÓSITO DESSA LOCAÇÃO É VIABILIZAR AS ATIVIDADES ESCOLARES DURANTE O PERÍODO DE REFORMA DO PRÉDIO ORIGINAL. A MELHORIA NA INFRAESTRUTURA BUSCA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ALUNOS E SERVIDORES DA ESCOLA MENCIONADA, BEM COMO GARANTIR A SEGURANÇA DE TODOS OS USUÁRIOS. ALÉM DISSO, ESSA AÇÃO TAMBÉM PERMITIRÁ A RENOVAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO IMÓVEL DE ORIGEM, RESULTANDO EM BENEFÍCIOS DURADOUROS PARA A COMUNIDADE ESCOLAR.

2.5.É CRUCIAL DESTACAR A IMPORTÂNCIA DE MANTER A CONTINUIDADE DAS AULAS, EVITANDO PREJUÍZOS AOS ALUNOS JÁ MATRICULADOS, BEM COMO GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DO ANO LETIVO NA ESCOLA EM QUESTÃO.

2.6.QUANTO AO VALOR MENSAL DO ALUGUEL, ESTE ESTÁ DENTRO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE. ADEMAIS, O IMÓVEL SELECIONADO ATENDE AOS REQUISITOS NECESSÁRIOS EM TERMOS DE METRAGEM, DIVISÃO DE CÔMODOS E QUALIDADE DE ESTRUTURA, ASSEGURANDO A SEGURANÇA E QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS.

2.7.DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS APRESENTADAS, A LOCAÇÃO DO IMÓVEL POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SE MOSTRA A MEDIDA MAIS ADEQUADA E URGENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES IMEDIATAS DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PAULO VI, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE ADEQUADO PARA A APRENDIZAGEM CONTÍNUA DOS ALUNOS E O BOM FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1.O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO DEVERÁ SER DE 3 (TRÊS) MESES, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, COM A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO DO CONTRATO.

 2 



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 18954e24 - Doc: 69 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:45
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 6b01a9b9-a8e8-4799-a62a-3bbafaf0953c6

3.2.A CONTRATAÇÃO CONTINUARÁ EM VIGOR EM QUALQUER HIPÓTESE DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO, NA FORMA DO ARTIGO 8º DA LEI Nº 8.245, DE 1991.

CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O PRAZO DE ENTREGA DO IMÓVEL É DE 5 DIAS, CONTADOS DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

4.2.AS DESPESAS MENSAS ORIUNDAS DA LOCAÇÃO, INCUMBIDAS A LOCATÁRIA, SERÃO RECEBIDAS PROVISORIAMENTE NO PRAZO DE 05 DIAS, PELO(A) RESPONSÁVEL DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, PARA EFEITO DE POSTERIOR VERIFICAÇÃO DE SUA CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E INSTRUMENTO CONTRATUAL.

4.3.AS DESPESAS MENSAS ORIUNDAS DA LOCAÇÃO, INCUMBIDAS A LOCATÁRIA, NO TODO OU EM PARTE, QUANDO EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA, DEVENDO SER SUBSTITUÍDOS NO PRAZO DE 05 DIAS, A CONTAR DA NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA, ÀS SUAS CUSTAS, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.

4.4.AS DESPESAS MENSAS ORIUNDAS DA LOCAÇÃO, INCUMBIDAS A LOCATÁRIA, SERÃO RECEBIDAS DEFINITIVAMENTE NO PRAZO DE 30 DIAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, APÓS A VERIFICAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES PACTUADAS ENTRE AS PARTES E CONSEQUENTE ACEITAÇÃO MEDIANTE TERMO CIRCUNSTANCIADO.

4.4.1.NA HIPÓTESE DE A VERIFICAÇÃO A QUE SE REFERE O SUBITEM ANTERIOR NÃO SER PROCEDIDA DENTRO DO PRAZO FIXADO, REPUTAR-SE-Á COMO REALIZADA, CONSUMANDO-SE O RECEBIMENTO DEFINITIVO NO DIA DO ESGOTAMENTO DO PRAZO.

4.5.O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO DO OBJETO NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES DA INCORRETA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

5.1. LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA ARGENTINA, Nº 217, BAIRRO MARIA GORETH, CEP Nº 48.904-281, UNIDADE VINCULADA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE.

5.2.O VALOR TOTAL ESTIMADO PARA ESTA CONTRATAÇÃO SERÁ CONFORME LAUDO DE AVALIAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

O VALOR GLOBAL DO PRESENTE INSTRUMENTO É DE R\$ 127.200,00 (CENTO E VINTE SETE MIL E DUZENTOS REAIS), QUE CORRESPONDE À REMUNERAÇÃO DEVIDA PELO CONTRATANTE À CONTRATADA PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 18954e24 - Doc: 69 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:45
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6b01a9b9-a8e8-4799-a62a-3bbafaf0953c6

AS DESPESAS DERIVADAS DESTES CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS, SE NECESSÁRIO, PREVISTOS NA VERBA ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0707001

AÇÃO: 2040

ELEMENTO: 33.90.36

FONTE: 15001001/15400000/15500000

ITEM	PRODUTO	QTD.	PER	VALOR	U.M	TOTAL
1	9909903733 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA ARGENTINA, Nº 217, BAIRRO MARIA GORETH, JUAZEIRO-BA, CEP Nº 48.904-281, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PAULO VI, UNIDADE VINCULADA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE.	1	3	R\$ 42.400,00	MES	R\$ 127.200,00

DESCRIÇÃO:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA ARGENTINA, Nº 217, BAIRRO MARIA GORETH, JUAZEIRO-BA, CEP Nº 48.904-281, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PAULO VI, UNIDADE VINCULADA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE.

TOTAL GERAL DOS ITENS: R\$ 127.200,00

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ TRINTA DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO CONTRATO, ATRAVÉS DE ORDEM BANCÁRIA, PARA CRÉDITO EM BANCO, AGÊNCIA E CONTA CORRENTE INDICADOS PELO CONTRATADO.

8.1.1. OS PAGAMENTOS DECORRENTES DE DESPESAS CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O INCISO II DO ART. 24 DA LEI 8.666, DE 1993, DEVERÃO SER EFETUADOS NO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL, NOS TERMOS DO ART. 5º, § 3º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

4 A.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 18954e24 - Doc: 69 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:45
Acesse em: <https://e.cdm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 6001a99b-a8e8-4799-a62a-3bbafaf0953c6

8.2.OS PROCESSOS DE PAGAMENTO DEVERÃO SER PRECEDIDOS OBRIGATORIAMENTE DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, CONSTATADA POR MEIO DE CONSULTA À DOCUMENTAÇÃO MENCIONADA NO ART. 29 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

8.2.1.CONSTATANDO-SE, A SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE DO FORNECEDOR CONTRATADO, DEVERÃO SER TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO DO ART. 31 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

8.3.HAVENDO ERRO NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PERTINENTES À CONTRATAÇÃO, OU, AINDA, CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPEÇA A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, COMO, POR EXEMPLO, OBRIGAÇÃO FINANCEIRA PENDENTE, DECORRENTE DE PENALIDADE IMPOSTA OU INADIMPLÊNCIA, O PAGAMENTO FICARÁ SOBRESTADO ATÉ QUE A CONTRATADA PROVIDENCIE AS MEDIDAS SANEADORAS. NESTA HIPÓTESE, O PRAZO PARA PAGAMENTO INICIAR-SE-Á APÓS A COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO, NÃO ACARRETANDO QUALQUER ÔNUS PARA A CONTRATANTE.

8.4.SERÁ CONSIDERADA DATA DO PAGAMENTO O DIA EM QUE CONSTAR COMO EMITIDA A ORDEM BANCÁRIA PARA PAGAMENTO.

8.5.ANTES DE CADA PAGAMENTO À CONTRATADA, SERÁ REALIZADA CONSULTA PARA VERIFICAR A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO EXIGIDAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.

8.6.CONSTATANDO-SE, A SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE DA CONTRATADA, SERÁ PROVIDENCIADA SUA NOTIFICAÇÃO, POR ESCRITO, PARA QUE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, REGULARIZE SUA SITUAÇÃO OU, NO MESMO PRAZO, APRESENTE SUA DEFESA. O PRAZO PODERÁ SER PRORROGADO UMA VEZ, POR IGUAL PERÍODO, A CRITÉRIO DA CONTRATANTE.

8.7.PREVIAMENTE À EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO E A CADA PAGAMENTO, A ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ REALIZAR CONSULTA PARA IDENTIFICAR POSSÍVEL SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO, NO ÂMBITO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, BEM COMO OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS INDIRETAS, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 29, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

8.8.NÃO HAVENDO REGULARIZAÇÃO OU SENDO A DEFESA CONSIDERADA IMPROCEDENTE, A CONTRATANTE DEVERÁ COMUNICAR AOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL QUANTO À INADIMPLÊNCIA DA CONTRATADA, BEM COMO QUANTO À EXISTÊNCIA DE PAGAMENTO A SER EFETUADO, PARA QUE SEJAM ACIONADOS OS MEIOS PERTINENTES E NECESSÁRIOS PARA GARANTIR O RECEBIMENTO DE SEUS CRÉDITOS.

8.9.PERSISTINDO A IRREGULARIDADE, A CONTRATANTE DEVERÁ ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À RESCISÃO CONTRATUAL NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO CORRESPONDENTE, ASSEGURADA À CONTRATADA A AMPLA DEFESA.

8.10.HAVENDO A EFETIVA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS NORMALMENTE, ATÉ QUE SE DECIDA PELA RESCISÃO DO CONTRATO, CASO A CONTRATADA NÃO REGULARIZE SUA SITUAÇÃO FISCAL E/OU TRABALHISTA.

 5 A.1



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 18954e24 - Doc: 69 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:45
Acesse em: <https://e.cdm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 6b01a9b9-a8e8-4799-a62a-3bbafa0953c6

8.10.1.SERÁ RESCINDIDO O CONTRATO EM EXECUÇÃO COM A CONTRATADA INADIMPLENTE COM SUAS, SALVO POR MOTIVO DE ECONOMICIDADE, SEGURANÇA NACIONAL OU OUTRO DE INTERESSE PÚBLICO DE ALTA RELEVÂNCIA, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, EM QUALQUER CASO, PELA MÁXIMA AUTORIDADE DA CONTRATANTE.

8.11.QUANDO DO PAGAMENTO, SERÁ EFETUADA A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

8.12. A CONTRATADA REGULARMENTE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, NÃO SOFRERÁ A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA QUANTO AOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ABRANGIDOS POR AQUELE REGIME. NO ENTANTO, O PAGAMENTO FICARÁ CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO, POR MEIO DE DOCUMENTO OFICIAL, DE QUE FAZ JUS AO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO FAVORECIDO PREVISTO NA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/ LOCADOR

9.1.1. O LOCADOR OBRIGA-SE A:

9.1.2. ENTREGAR O IMÓVEL EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO PARA OS FINS A QUE SE DESTINA, E EM ESTRITA OBSERVÂNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES DE SUA PROPOSTA;

9.1.3.FORNECER DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE NÃO PESA SOBRE O IMÓVEL QUALQUER IMPEDIMENTO DE ORDEM JURÍDICA CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO A LOCAÇÃO, OU, CASO EXISTA ALGUM IMPEDIMENTO, PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS CABÍVEIS, INCLUSIVE COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, PARA FINS DE AVALIAÇÃO POR PARTE DA LOCATÁRIA;

9.1.4.GARANTIR, DURANTE O TEMPO DA LOCAÇÃO, O USO PACÍFICO DO IMÓVEL;

9.1.5. MANTER, DURANTE A LOCAÇÃO, A FORMA E O DESTINO DO IMÓVEL;

9.1.6.RESPONDER PELOS VÍCIOS OU DEFEITOS ANTERIORES À LOCAÇÃO;

9.1.7.AUXILIAR A LOCATÁRIA NA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO ESTADO DO IMÓVEL, QUANDO DA REALIZAÇÃO DA VISTORIA;

9.1.8.FORNECER À LOCATÁRIA RECIBO DISCRIMINANDO AS IMPORTÂNCIAS PAGAS, VEDADA A QUITAÇÃO GENÉRICA;

9.1.9.PAGAR TODAS AS TAXAS, INCLUSIVE A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO EVENTUAIS OUTROS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL CUJO PAGAMENTO NÃO INCUMBA À LOCATÁRIA;

9.1.10. PAGAR AS DESPESAS DE ÁGUA, BEM COMO EVENTUAIS CUSTOS DE MANUTENÇÕES DECORRENTES DE VÍCIOS DO PRÓPRIO PRÉDIO;

9.1.11.MANTER, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO;

9.1.12.NOTIFICAR A LOCATÁRIA, NO CASO DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL/ESPAÇO FÍSICO DURANTE A VIGÊNCIA DESTES CONTRATO, PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA COMPRA, DEVENDO ESTA MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA NOTIFICAÇÃO;

 6 A.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 18954e24 - Doc: 69 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:45
Acesse em: <https://e.cdm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 6001a99b-a8e8-4799-a62a-3bbafaf0953c6

9.1.13. INFORMAR À LOCATÁRIA QUAISQUER ALTERAÇÕES NA TITULARIDADE DO IMÓVEL, INCLUSIVE COM A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO CORRESPONDENTE.

9.1.14. PAGAR OS IMPOSTOS (ESPECIALMENTE IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU), TAXAS, INCLUSIVE A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO EVENTUAIS OUTROS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL CUJO PAGAMENTO NÃO INCUMBA À LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/ LOCATÁRIO

10.1. A LOCATÁRIA OBRIGA-SE A:

10.2. PAGAR O ALUGUEL E OS ENCARGOS DA LOCAÇÃO EXIGÍVEIS, NO PRAZO ESTIPULADO NESTE;

10.3. SERVIR-SE DO IMÓVEL PARA O USO CONVENCIONADO OU PRESUMIDO, COMPATÍVEL COM A NATUREZA DESTA E COM O FIM A QUE SE DESTINA, DEVENDO CONSERVÁ-LO COMO SE SEU FOSSE;

10.4. É VEDADA A SUBLOCAÇÃO, O EMPRÉSTIMO OU CESSÃO DO REFERIDO IMÓVEL/ESPAÇO FÍSICO, EM PARTE OU NO SEU TODO, SEM AUTORIZAÇÃO DO LOCADOR;

10.5. REALIZAR VISTORIA DO IMÓVEL, ANTES DO RECEBIMENTO DAS CHAVES, PARA FINS DE VERIFICAÇÃO MINUCIOSA DO ESTADO DO IMÓVEL, FAZENDO CONSTAR DO TERMO DE VISTORIA OS EVENTUAIS DEFEITOS EXISTENTES;

10.6. RESTITUIR O IMÓVEL, FINDA A LOCAÇÃO, NAS CONDIÇÕES EM QUE O RECEBEU, CONFORME DOCUMENTO DE DESCRIÇÃO MINUCIOSA ELABORADO QUANDO DA VISTORIA INICIAL, SALVO OS DESGASTES E DETERIORAÇÕES DECORRENTES DO USO NORMAL;

10.7. OS VÍCIOS E/OU DEFEITOS QUE NÃO CONSTAREM NO TERMO DE VISTORIA FEITO NA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR.

10.8. QUANDO DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL/ESPAÇO FÍSICO, O LOCATÁRIO PODERÁ EFETUAR, EM SUBSTITUIÇÃO À SUA RECUPERAÇÃO, PAGAMENTO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, COM BASE NO TERMO DE VISTORIA A SER CONFRONTADO COM AQUELE FIRMADO NO RECEBIMENTO DO IMÓVEL/ESPAÇO FÍSICO, DESDE QUE EXISTAM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E QUE SEJA APROVADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, ALÉM DA CONCORDÂNCIA DO LOCADOR, INCLUSIVE QUANTO AO VALOR A LHE SER INDENIZADO.

10.9. COMUNICAR À LOCADORA QUALQUER DANO OU DEFEITO CUJA REPARAÇÃO A ESTE INCUMBA, BEM COMO AS EVENTUAIS TURBAÇÕES DE TERCEIROS;

10.10. CONSENTIR COM A REALIZAÇÃO DE REPAROS URGENTES, A CARGO DA LOCADORA, SENDO ASSEGURADO À LOCATÁRIA O DIREITO AO ABATIMENTO PROPORCIONAL DO ALUGUEL, CASO OS REPAROS DUREM MAIS DE DEZ DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26 DA LEI Nº 8.245, DE 1991;

10.11. REALIZAR O IMEDIATO REPARO DOS DANOS VERIFICADOS NO IMÓVEL, OU NAS SUAS INSTALAÇÕES, PROVOCADOS POR SEUS AGENTES, FUNCIONÁRIOS OU VISITANTES AUTORIZADOS;


7



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 18954e24 - Doc: 69 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:45
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 6001a99b-a8e8-4799-a62a-3bbafaf0953c6

10.12.NÃO MODIFICAR A FORMA EXTERNA OU INTERNA DO IMÓVEL, SEM O CONSENTIMENTO PRÉVIO E POR ESCRITO DA LOCADORA, SALVO AS ADAPTAÇÕES CONSIDERADAS CONVENIENTES AO DESEMPENHO DAS SUAS ATIVIDADES;

10.12.1. QUANDO SE TRATAR DE BENFEITORIA ÚTIL, ELA DEVE SER PREVIAMENTE APROVADA, PARA FINS DE INDENIZAÇÃO.

10.13.ENTREGAR IMEDIATAMENTE À LOCADORA OS DOCUMENTOS DE COBRANÇA DE TRIBUTOS E ENCARGOS CONDOMINIAIS, CUJO PAGAMENTO NÃO SEJA DE SEU ENCARGO, BEM COMO QUALQUER INTIMAÇÃO, MULTA OU EXIGÊNCIA DE AUTORIDADE PÚBLICA, AINDA QUE DIRECIONADA À LOCATÁRIA;

10.14.PAGAR AS DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E DEMAIS ITENS DE USO EXCLUSIVO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PAULO VI.;

10.15.PAGAR OS IMPOSTOS (ESPECIALMENTE IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO-IPTU);

10.16.PERMITIR A VISTORIA DO IMÓVEL PELA LOCADORA OU POR SEUS MANDATÁRIOS, MEDIANTE PRÉVIA COMBINAÇÃO DE DIA E HORA, BEM COMO ADMITIR QUE SEJA VISITADO E EXAMINADO POR TERCEIROS, NA HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.245, DE 1991;

10.17.PAGAR QUAISQUER MULTAS OU PENALIDADES QUE VENHAM A SER APLICADAS, OU INTIMAÇÕES QUE VENHAM A SER FEITAS PELOS PODERES PÚBLICOS EM VIRTUDE DE DESRESPEITO ÀS LEIS FEDERAIS, ESTADUAIS OU MUNICIPAIS, NO QUE SE REFERE À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL/ESPAÇO FÍSICO LOCADO

10.18.LEVAR O PRESENTE CONTRATO DE LOCAÇÃO A REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE.

10.19.A LOCATÁRIA PODERÁ RESCINDIR O CONTRATO UNILATERALMENTE A QUALQUER MOMENTO, SEM PREJUÍZO, APÓS A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR ENCERRA-SE E ESTIVER PRONTA PARA USO, CASO QUE CESSARÁ A JUSTIFICATIVA DA DESPESA.

10.19.1.NESTE CASO A LOCATÁRIA DEVERÁ INFORMAR A LOCADORA 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA RESCISÃO UNILATERAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1.NOS TERMOS DO ART. 67 LEI Nº 8.666, DE 1993, SERÁ DESIGNADO REPRESENTANTE PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ANOTANDO EM REGISTRO PRÓPRIO TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO E DETERMINANDO O QUE FOR NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO DE FALHAS OU DEFEITOS OBSERVADOS.

11.1.1.A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VALOR SUPERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO NO ART. 23 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, PARA A MODALIDADE DE CONVITE, DEVERÁ SER CONFIADO A UMA COMISSÃO DE, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) MEMBROS., DESIGNADOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

11.2.A FISCALIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ITEM NÃO EXCLUI NEM REDUZ A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, INCLUSIVE PERANTE TERCEIROS, POR QUALQUER IRREGULARIDADE, AINDA QUE RESULTANTE DE IMPERFEIÇÕES

8 A:



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 18954e24 - Doc: 69 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:45
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 6001a99b-a8e8-4799-a62a-3bbafaf0953c6

TÉCNICAS OU VÍCIOS REDIBITÓRIOS, E, NA OCORRÊNCIA DESTA, NÃO IMPLICA EM CORRESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO OU DE SEUS AGENTES E PREPOSTOS, DE CONFORMIDADE COM O ART. 70 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

11.3.O REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO ANOTARÁ EM REGISTRO PRÓPRIO TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO, INDICANDO DIA, MÊS E ANO, BEM COMO O NOME DOS FUNCIONÁRIOS EVENTUALMENTE ENVOLVIDOS, DETERMINANDO O QUE FOR NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO DAS FALHAS OU DEFEITOS OBSERVADOS E ENCAMINHANDO OS APONTAMENTOS À AUTORIDADE COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

11.4.O(A) LOCADOR(A) PODERÁ INDICAR UM REPRESENTANTE PARA REPRESENTÁ-LO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

11.5.FICA DESIGNADO(A) COMO FISCAL PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, OS(A) SERVIDORES(A) PÚBLICOS(A):

11.5.1.JOSÉ PEREIRA, INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 248.770.264-87, LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

OS CASOS OMISSOS OU SITUAÇÕES NÃO EXPLICITADAS NAS CLÁUSULAS DESTE CONTRATO REGER-SE-ÃO PELAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 8.245, DE 1991, E NA LEI 8.666, DE 1993, SUBSIDIARIAMENTE, BEM COMO NOS DEMAIS REGULAMENTOS E NORMAS ADMINISTRATIVAS FEDERAIS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE SUAS TRANSCRIÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É ADMISSÍVEL A FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO DA CONTRATADA COM/EM OUTRA PESSOA JURÍDICA, DESDE QUE SEJAM OBSERVADOS PELA NOVA PESSOA JURÍDICA TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO PROCESSO ORIGINAL; SEJAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULA SE CONDIÇÕES DO CONTRATO; NÃO HAJA PREJUÍZO À EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO E HAJA A ANUÊNCIA EXPRESSA DA ADMINISTRAÇÃO À CONTINUIDADE DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. OS PREÇOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS NO PRAZO DE UM ANO CONTADO DA DATA LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

14.1.1. QUANDO A CONTRATAÇÃO OCORRER POR DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE, CONTAR-SE-Á DA DATA DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

14.1.2. DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA, OS PREÇOS CONTRATADOS PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, APLICANDO-SE O ÍNDICE IPCA EXCLUSIVAMENTE PARA AS OBRIGAÇÕES INICIADAS E CONCLUÍDAS APÓS A OCORRÊNCIA DA ANUALIDADE.

9 A =



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 18954e24 - Doc: 69 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:45
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 6b01a9b9-a8e8-4799-a62a-3bbafaf0953c6

14.2. NOS REAJUSTES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO, O INTERREGNO MÍNIMO DE UM ANO SERÁ CONTADO A PARTIR DOS EFEITOS FINANCEIROS DO ÚLTIMO REAJUSTE.

14.3. NO CASO DE ATRASO OU NÃO DIVULGAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO, O CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA A IMPORTÂNCIA CALCULADA PELA ÚLTIMA VARIAÇÃO CONHECIDA, LIQUIDANDO A DIFERENÇA CORRESPONDENTE TÃO LOGO SEJA DIVULGADO O ÍNDICE DEFINITIVO. FICA A CONTRATADA OBRIGADA A APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO REFERENTE AO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO VALOR REMANESCENTE, SEMPRE QUE ESTE OCORRER.

14.4. NAS AFERIÇÕES FINAIS, O ÍNDICE UTILIZADO PARA REAJUSTE SERÁ, OBRIGATORIAMENTE, O DEFINITIVO.

14.5. CASO O ÍNDICE ESTABELECIDO PARA REAJUSTAMENTO VENHA A SER EXTINTO OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA MAIS SER UTILIZADO, SERÁ ADOTADO, EM SUBSTITUIÇÃO, O QUE VIER A SER DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

14.6. NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUANTO AO ÍNDICE SUBSTITUTO, AS PARTES ELEGERÃO NOVO ÍNDICE OFICIAL, PARA REAJUSTAMENTO DO PREÇO DO VALOR REMANESCENTE, POR MEIO DE TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO, PELAS RAZÕES ABAIXO JUSTIFICADAS:

15.1.1. A ADMINISTRAÇÃO AVALIOU QUE O OBJETO ORA CONTRATO NÃO É COMPLEXO, É UM SERVIÇO COMUM E OPTOU PELA NÃO EXIGÊNCIA DA GARANTIA CONTRATUAL UMA VEZ QUE AUMENTARIA O VALOR CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. COMETE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666, DE 1993 E DA LEI Nº 10.520, DE 2002, A CONTRATADA QUE:

16.1.1. INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIALMENTE QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS EM DECORRÊNCIA DA CONTRATAÇÃO;

16.1.2. ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO;

16.1.3. FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO;

16.1.4. COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO;

16.1.5. COMETER FRAUDE FISCAL;

16.1.6. NÃO MANTIVER A PROPOSTA.

16.2. A CONTRATADA QUE COMETER QUALQUER DAS INFRAÇÕES DISCRIMINADAS NO SUBITEM ACIMA FICARÁ SUJEITA, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, ÀS SEGUINTE SANÇÕES:

16.2.1. ADVERTÊNCIA POR FALTAS LEVES, ASSIM ENTENDIDAS AQUELAS QUE NÃO ACARRETEM PREJUÍZOS SIGNIFICATIVOS PARA A CONTRATANTE;

16.3. MULTA MORATÓRIA DE 0,25%(ZERO VÍRGULA VINTE E CINTO POR CENTO) POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO SOBRE O VALOR DA PARCELA INADIMPLIDA, ATÉ O LIMITE DE 30 (TRINTA) DIAS;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 18954e24 - Doc: 69 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:45
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 6d01a99b-a8e8-4799-a62a-3bbafaf0953c6

- 16.3.1. MULTA COMPENSATÓRIA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO, NO CASO DE INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO;
- 16.3.2. EM CASO DE INEXECUÇÃO PARCIAL, A MULTA COMPENSATÓRIA, NO MESMO PERCENTUAL DO SUBITEM ACIMA, SERÁ APLICADA DE FORMA PROPORCIONAL À OBRIGAÇÃO INADIMPLIDA;
- 16.3.3. SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O ÓRGÃO, ENTIDADE OU UNIDADE ADMINISTRATIVA PELA QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OPERA E ATUA CONCRETAMENTE, PELO PRAZO DE ATÉ DOIS ANOS;
- 16.3.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO PELO PRAZO DE ATÉ CINCO ANOS;
- 16.3.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE, QUE SERÁ CONCEDIDA SEMPRE QUE A CONTRATADA RESSARCIR A CONTRATANTE PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS;
- 16.4. TAMBÉM FICAM SUJEITAS ÀS PENALIDADES DO ART. 87, III E IV DA LEI Nº 8.666, DE 1993, A CONTRATADA QUE:
- 16.4.1. TENHA SOFRIDO CONDENAÇÃO DEFINITIVA POR PRATICAR, POR MEIO DOLOSOS, FRAUDE FISCAL NO RECOLHIMENTO DE QUAISQUER TRIBUTOS;
- 16.4.2. TENHA PRATICADO ATOS ILÍCITOS VISANDO A FRUSTRAR OS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO;
- 16.4.3. DEMONSTRE NÃO POSSUIR IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO EM VIRTUDE DE ATOS ILÍCITOS PRATICADOS.
- 16.5. A APLICAÇÃO DE QUALQUER DAS PENALIDADES PREVISTAS REALIZAR-SE-Á EM PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE ASSEGURARÁ O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA À CONTRATADA, OBSERVANDO-SE O PROCEDIMENTO PREVISTO NA LEI Nº 8.666, DE 1993, E SUBSIDIARIAMENTE A LEI Nº 9.784, DE 1999.
- 16.6. A AUTORIDADE COMPETENTE, NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES, LEVARÁ EM CONSIDERAÇÃO A GRAVIDADE DA CONDUTA DO INFRATOR, O CARÁTER EDUCATIVO DA PENA, BEM COMO O DANO CAUSADO À ADMINISTRAÇÃO, OBSERVADO O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1. A LOCATÁRIA PODERÁ RESCINDIR ESTE TERMO DE CONTRATO, SEM QUALQUER ÔNUS, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO TOTAL OU PARCIAL DE QUALQUER CLÁUSULA CONTRATUAL OU OBRIGAÇÃO IMPOSTA À LOCADORA, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS.
- 17.1.1. A RESCISÃO POR DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ACARRETERÁ A EXECUÇÃO DOS VALORES DAS MULTAS E INDENIZAÇÕES DEVIDAS À LOCATÁRIA, BEM COMO A RETENÇÃO DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO, ATÉ O LIMITE DOS PREJUÍZOS CAUSADOS, ALÉM DAS PENALIDADES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 18954e24 - Doc: 69 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:45
Acesse em: <https://e.cdm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 6001a99b-a8e8-4799-a62a-3bbafaf0953c6

17.2. TAMBÉM CONSTITUI MOTIVO PARA A RESCISÃO DO CONTRATO A OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES ENUMERADAS NO ART. 78 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, COM EXCEÇÃO DAS PREVISTAS NOS INCISOS VI, IX E X, QUE SEJAM APLICÁVEIS A ESTA RELAÇÃO LOCATÍCIA.

17.2.1. NAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS XII E XVII DO ART. 78 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, DESDE QUE AUSENTE A CULPA DA LOCADORA, A LOCATÁRIA A RESSARCIRÁ DOS PREJUÍZOS REGULARMENTE COMPROVADOS QUE HOUVER SOFRIDO.

17.2.2. CASO, POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS, NOS TERMOS DO INCISO XII DO ARTIGO 78 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, A LOCATÁRIA DECIDA DEVOLVER O IMÓVEL E RESCINDIR O CONTRATO, ANTES DO TÉRMINO DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA, FICARÁ DISPENSADA DO PAGAMENTO DE QUALQUER MULTA, DESDE QUE NOTIFIQUE A LOCADORA, POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS.

17.3. NOS CASOS EM QUE RESTE IMPOSSIBILITADA A OCUPAÇÃO DO IMÓVEL, TAIS COMO INCÊNDIO, DESMORONAMENTO, DESAPROPRIAÇÃO, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, ETC., A LOCATÁRIA PODERÁ CONSIDERAR O CONTRATO RESCINDIDO IMEDIATAMENTE, FICANDO DISPENSADA DE QUALQUER PRÉVIA NOTIFICAÇÃO, OU MULTA, DESDE QUE, NESTA HIPÓTESE, NÃO TENHA CONCORRIDO PARA A SITUAÇÃO.

17.4. O PROCEDIMENTO FORMAL DE RESCISÃO TERÁ INÍCIO MEDIANTE NOTIFICAÇÃO ESCRITA, ENTREGUE DIRETAMENTE À LOCADORA OU POR VIA POSTAL, COM AVISO DE RECEBIMENTO.

17.5. OS CASOS DA RESCISÃO CONTRATUAL SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS NOS AUTOS, ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, E PRECEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO ESCRITA E FUNDAMENTADA DA AUTORIDADE COMPETENTE.

17.6. O TERMO DE RESCISÃO DEVERÁ INDICAR, CONFORME O CASO:

17.6.1. BALANÇO DOS EVENTOS CONTRATUAIS JÁ CUMPRIDOS OU PARCIALMENTE CUMPRIDOS;

17.6.2. RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS JÁ EFETUADOS E AINDA DEVIDOS;

17.6.3. INDENIZAÇÕES E MULTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

18.1. AS BENFEITORIAS NECESSÁRIAS INTRODUZIDAS PELA LOCATÁRIA, AINDA QUE NÃO AUTORIZADAS PELA LOCADORA, BEM COMO AS ÚTEIS, DESDE QUE AUTORIZADAS, SERÃO INDENIZÁVEIS E PERMITEM O EXERCÍCIO DO DIREITO DE RETENÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 35 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, E O ARTIGO 578 DO CÓDIGO CIVIL.

18.2. AS BENFEITORIAS NECESSÁRIAS INTRODUZIDAS PELA LOCATÁRIA, AINDA QUE NÃO AUTORIZADAS PELO LOCADOR, SERÃO INDENIZÁVEIS MEDIANTE DESCONTO MENSAL NO ALUGUEL OU RETENÇÃO, NA FORMA DO ART. 35 DA LEI Nº 8.245/91.

18.3. EM QUALQUER CASO, TODAS AS BENFEITORIAS DESMONTÁVEIS, TAIS COMO LAMBRIS, BIOMBOS, COFRE CONSTRUÍDO, TAPETES, ETC., PODERÃO SER RETIRADAS PELA LOCATÁRIA, DEVENDO O IMÓVEL LOCADO, ENTRETANTO, SER DEVOLVIDO COM OS SEUS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 18954e24 - Doc: 69 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:45
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 6b01a99b-a8e8-4799-a62a-3bbaf0953c6

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

AS PARTES CONTRATANTES ELEGEM O FORO DA **COMARCA DE JUAZEIRO/BA**, PARA DIRIMIR EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO, COM RENÚNCIA EXPRESSA A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA,

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 02(DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, JUNTAMENTE COM AS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS, NOMEADAS E IDENTIFICADAS, OBRIGANDO-SE POR SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, A QUALQUER TÍTULO.

JUAZEIRO – BA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

WANK REMY DE SENA MEDRADO
CONTRATANTE/LOCATÁRIO

JOSE SAVIO DOS SANTOS MOURA FILHO
CONTRATADA/LOCADOR

TESTEMUNHAS:

_____ CPF /MF N.º _____

_____ CPF /MF N.º _____



EXTRATO DE DISPENSA Nº 065.2023 E CONTRATO 624.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA DISPENSA Nº 065/2023

DISPENSA Nº 065/2023 – SEDUC - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 359/2023. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA ARGENTINA, Nº 217, BAIRRO MARIA GORETH, JUAZEIRO-BA, CEP Nº 48.904-281, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PAULO VI, UNIDADE VINCULADA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE. **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, O SR. WANK REMY DE SENA MEDRADO. **CONTRATADA:** JOSE SAVIO DOS SANTOS MOURA FILHO. **VALOR GLOBAL:** R\$ 127.200,00 (CENTO E VINTE SETE MIL E DUZENTOS REAIS). **O PRAZO DE VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ POR 3 (TRÊS) MESES, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA

EXTRATO DE CONTRATO DL Nº 624/2023

CONTRATO DL Nº 624/2023 – SEDUC - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 359/2023. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA ARGENTINA, Nº 217, BAIRRO MARIA GORETH, JUAZEIRO-BA, CEP Nº 48.904-281, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PAULO VI, UNIDADE VINCULADA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE. **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, O SR. WANK REMY DE SENA MEDRADO. **CONTRATADA:** JOSE SAVIO DOS SANTOS MOURA FILHO. **VALOR GLOBAL:** R\$ 127.200,00 (CENTO E VINTE SETE MIL E DUZENTOS REAIS). **O PRAZO DE VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ POR 3 (TRÊS) MESES, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE SAVIO DOS SANTOS MOURA FILHO
CPF: 809.192.785-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:17:43 do dia 05/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2024.

Código de controle da certidão: **A9E0.60A1.6142.31A2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Processo: 18954e24 - Doc: 69 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:45
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6b01a99b-a8e8-4799-a62a-3bbafa0953c6



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240869089

NOME	
JOSE SAVIO DOS SANTOS MOURA FILHO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	809.192.785-15

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/02/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA



EMIÇÃO: 28/02/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 2840/2024 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: JOSE SAVIO DOS SANTOS MOURA FILHO

CPF/CNPJ: 809.192.785-15

CÓDIGO DO CONTRIBUINTE: 7521

ENDEREÇO: RUA TANCREDO NEVES Nº 489 BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO CEP 48905235
COMPLEMENTO APT LOTE QUADRA

Observações:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VALIDA ATÉ 28/05/2024.



Código de verificação: 726701.2840.20240228.S263.7521

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 28 de fevereiro de 2024

Emitido por:

Processo: 18954e24 - Doc: 69 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:45
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6b01a99b-a8e8-4799-a62a-3bbafaf0953c6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE SAVIO DOS SANTOS MOURA FILHO

CPF: 809.192.785-15

Certidão nº: 13463795/2024

Expedição: 28/02/2024, às 14:18:48

Validade: 26/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE SAVIO DOS SANTOS MOURA FILHO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **809.192.785-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO

LIVRO -129-

FOLHA -105/106 v-



Processo: 18954e24 - Doc: 69 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:45
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6b01a99b-a8e8-4799-a62a-3bbafaf0953c6

COMARCA DE JUAZEIRO - BAHIA

Escritura Pública de compra e venda

que faz(em) como

vendedor(es) ELITON OLIVEIRA SOUZA,

e como comprador(es) JO

SÉ SÁVIO DOS SANTOS MOURA FILHO,

como abaixo se declara:

SAIBAM quantas esta pública escritura de compra e venda virem que no ano de mil novecentos e noventa e sete (19 97), aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro , do dito ano, nesta cidade de Juazeiro Estado da Bahia, neste Cartório, perante mim Tabelião(o), compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: de um lado como outorgante(s) vendedor(es) ELITON OLIVEIRA SOUZA, portador do CPF nº 291.246.725-00,

brasileiro(s), solteiro

, maior(es) , bancário,

residente(s) na cidade de Juazeiro - BA

; e do outro

lado como outorgado(s) comprador(es)

JOSÉ SÁVIO DOS SANTOS MOURA FILHO, menor impúbere, representado neste ato por seu pai, JOSÉ SÁVIO DOS SANTOS MOURA, portador do CPF nº 147.792.265-20 e da Carteira de Identidade nº 1.230.276-SSP/BA,

brasileiro(s), casado

, maior(es) , professor,

residente(s) nesta cidade

, todos maiores e capazes,

meus conhecidos, e das duas testemunhas, adiante nomeadas e assinadas, de que dou fé. Perante as mesmas testemunhas, por ele(s) outorgante(s) vendedor(es), representado(s) por seu bastante procurador



me foi dito que, sendo senhor(es) e possuidor(es) Um lote nº 11, QUADRA D, LOTE ' SANTA Maria Goretti, nesta cidade, medindo 10 metros de frente ' por 20 metros de frente a fundo, limitando-se ao nascente, com o lote nº 10, ao poente, com o lote nº 12, com frente para o sul, havido por compra conforme registro sob nº R - 1 - 15.623,

livre de todo e qualquer ônus, havida(s) por compra,

, conforme registro sob nº R - 1 - 15.623.



PODER JUDICIÁRIO

LIVRO -129-

FOLHA -105/106 v-



Processo: 18954e24 - Doc: 69 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:45
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 6b01a99b-a8e8-4799-a62a-3bbafaf0953c6

COMARCA DE JUAZEIRO - BAHIA

Escritura Pública de compra e venda

que faz(em) como

vendedor(es) ELITON OLIVEIRA SOUZA,

e como comprador(es) JO

SÉ SÁVIO DOS SANTOS MOURA FILHO,

como abaixo se declara:

SAIBAM quantas esta pública escritura de compra e venda virem que no ano de mil novecentos e noventa e sete (19 97), aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro , do dito ano, nesta cidade de Juazeiro Estado da Bahia, neste Cartório, perante mim Tabelião(o), compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: de um lado como outorgante(s) vendedor(es) ELITON OLIVEIRA SOUZA, portador do CPF nº 291.246.725-00,

brasileiro(s), solteiro

, maior(es), bancário,

residente(s) na cidade de Juazeiro - BA

; e do outro

lado como outorgado(s) comprador(es)

JOSÉ SÁVIO DOS SANTOS MOURA FILHO, menor impúbere, representado neste ato por seu pai, JOSÉ SÁVIO DOS SANTOS MOURA, portador do CPF nº 147.792.265-20 e da Carteira de Identidade nº 1.230.276-SSP/BA,

brasileiro(s), casado

, maior(es), professor,

residente(s) nesta cidade

, todos maiores e capazes,

meus conhecidos, e das duas testemunhas, adiante nomeadas e assinadas, de que dou fé. Perante as mesmas testemunhas, por ele(s) outorgante(s) vendedor(es), representado(s) por seu bastante procurador



conforme procuração(ões) e /substabelecimento (s)

me foi dito que, sendo senhor(es) e possuidor(es) Um lote nº 26, Quadra D, Lote 1
Santa Maria Goretti, nesta cidade, medindo 10 metros de frente
por 20 metros de frente a fundo, limitando-se ao nascente, com o
lote nº 25 e ao poente, com o lote nº 27, com frente para o nor-
te, havido por compra conforme registro sob nº R - 2 - 8.066.

livre de todo e qualquer ônus, havida(s) por compra,

, conforme registro sob nº R - 2 - 8.066.

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO DE IMOVEIS CLANDESTINOS
IRREGULARES – LEI 2738/2017



Certificamos para os devidos fins de direito e que se fizeram necessários, que o imóvel situado à Rua Canadá, S/N, Loteamento Santa Maria Gorete, Quadra D, Setor 03, Bairro Santa Maria Gorete, no município de Juazeiro - BA, Inscrição Imobiliária N° --- de propriedade da Sr. José Savio dos Santos Moura Filho, inscrito no CPF sob N° 809.198.785-15, está juridicamente regularizado, conforme Processo Administrativo N° 2.663/2023, nos termos da Lei nº 2738/2017, que autoriza o poder executivo a regularizar imóveis clandestinos ou irregulares, atendendo a todos os requisitos legais cabíveis. O referido é verdade e dou fé.

PROJETO			
RESPONSÁVEL TÉCNICO	N° ART/RRT	N° REGISTRO	CONSELHO/UF
DAN CAUÊ DA ROCHA CASTRO	12823588	00A2827778	CAU/BR

ÁREA (M²)	400,00	CLASSIFICAÇÃO	NÃO RESIDENCIAL/SIMPLIFICADO
ÁREA DO TERRENO / CONSTRUÍDA			

TERRENO:

ÁREA DO TERRENO = 400,00m²;
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA = 1.600,00m².

DESCRIÇÃO

UMA ÁREA, LOCALIZADA NA RUA CANADÁ, S/N, LOTEAMENTO SANTA MARIA GORETE, QUADRA D, SETOR 03, BAIRRO SANTA MARIA GORETE, NESTA CIDADE. MEDINDO 10,00M DE FRENTE AO NORTE, LIMITANDO-SE COM A RUA ARGENTINA; 10,00M DE FUNDO AO SUL, LIMITANDO-SE COM A RUA CANADÁ; 40,00M AO LADO LESTE, LIMITANDO-SE COM OS LOTES 10 E 25; 40,00M AO LADO OESTE, LIMITANDO-SE COM OS LOTES 12 E 27. TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 400,00m².

COMPOSTO POR 1° PAV (TÉRREO): RECEPÇÃO, CIRCULAÇÃO, 2 WC'S, 04 SALAS, ESCADA. COMPREENDENDO UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 400,00m².

COMPOSTO POR 2° PAV. (1ºANDAR): CIRCULAÇÃO, 2 WC'S, 05 SALAS, ESCADA. COMPREENDENDO UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 400,00m².

COMPOSTO POR 3° PAV. (2ºANDAR): CIRCULAÇÃO, 2 WC'S, 05 SALAS, ESCADA. COMPREENDENDO UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 400,00m².

COMPOSTO POR 4° PAV. (3ºANDAR): ESCADA, AUDITÓRIO COM PALCO, SALA TÉCNICA, 01 SALA, 01 HALL, 2 WC'S. COMPREENDENDO UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 400,00m².

OBSERVAÇÕES

ANÁLISE TÉCNICA					
N° PARECER			738/2023		
TÉCNICA	NEIDE DIAS SANTOS	CAU/BR	A1997157	MATRÍCULA	1357
PARECER	ERICA TORRES NASCIMENTO	CAU	A2306069	MATRÍCULA	41.938

JUAZEIRO, 10 DE JULHO 2023

Neide Dias Santos
NEIDE DIAS SANTOS
ARQUITETA E URBANISTA
MATRÍCULA: 1357

ERICA TORRES NASCIMENTO
ARQUITETA E URBANISTA
MATRÍCULA: 41.938

ISLÉDIO DEYLARE CARVALHO BANDEIRA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, E ORDENAMENTO URBANO
DECRETO 273/2023

Processo: 18954e24 - Doc: 69 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:45
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo=18954e24&doc=69>
Assinado por 2 pessoas: ERICA TORRES NASCIMENTO e ISLÉDIO DEYLARE CARVALHO BANDEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo=18954e24&doc=69>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 18954e24 - Doc: 69 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:45
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 6b01a99b-a8e8-4799-a62a-3bbafa0953c6

Código para verificação: 3DDE-0C07-C9FA-6C7B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ERICA TORRES (CPF 035.XXX.XXX-56) em 11/07/2023 08:01:57 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ISLÉDIO DEYLARE CARVALHO BANDEIRA (CPF 057.XXX.XXX-82) em 12/07/2023 10:41:01 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3DDE-0C07-C9FA-6C7B>

[illegible]

1	2	3	4	5
AC				
A			2000/2004	
AI				
B			2000/2004	
BI				
C				
CI				

6	7	8	9	10
D				
DI				
DE				
DI				
DI				
DI				
DI				

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

I<BRA034289475<677<<<<<<<<<<<<
8607232M2407234BRA<<<<<<<<<<<6
JOSE<<S<DOS<SANTOS<MOURA<FILHO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Processo: 18954e24 - Doc. 69 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:45
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6b01a99b-a8e8-4799-a62a-3bbafa095366



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 359/2023

CONTRATO: 624/2023

DATA DA AUTUAÇÃO: 08/03/2024

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2023 QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA ARGENTINA, Nº 217, BAIRRO MARIA GORETH, JUAZEIRO-BA, CEP Nº 48.904-281, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PAULO VI, UNIDADE VINCULADA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE.

JUAZEIRO-BA, 08 DE MARÇO DE 2024

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO



Processo: 18954e24 - Doc. 69 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:45
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6b01a9b-a8e8-4799-a62a-3bafa0953c6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 624/2023
MINUTA DE ADITIVO**

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA** E O
**SR. JOSE SAVIO DOS SANTOS MOURA
FILHO**. DO PRAZO E RENOVAÇÃO DE
SALDO. OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, **SR. WANK REMY DE SENA MEDRADO**, DORAVANTE DENOMINADO **LOCATÁRIO**; E DO OUTRO LADO A PESSOA FÍSICA **JOSE SAVIO DOS SANTOS MOURA FILHO**, DORAVANTE DENOMINADO **LOCADOR**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 359/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2023**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA ARGENTINA, Nº 217, BAIRRO MARIA GORETH, JUAZEIRO-BA, CEP Nº 48.904-281, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PAULO VI, UNIDADE VINCULADA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE.

O OBJETO DO CONTRATO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PAULO VI, UNIDADE VINCULADA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE DURANTE O PERÍODO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL ORIGINAL, CUJO SERVIÇO POSSUI NATUREZA CONTINUADA. ESSA CARACTERÍSTICA IMPLICA





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 18954e24 - Doc: 69 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:45
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 6b01a99b-a8e8-4799-a62a-3bbafaf0953c6

NA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO AO LONGO DO TEMPO, NÃO SENDO POSSÍVEL DETERMINAR O TÉRMINO EXATO DOS SERVIÇOS.

A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO VISA ATENDER AO INTERESSE PÚBLICO, UMA VEZ QUE A INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS OU ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO IMÓVEL LOCADO PODERIA CAUSAR PREJUÍZOS À COMUNIDADE, À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E PRIORITARIAMENTE AOS ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PAULO VI. A CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO É ESSENCIAL PARA MANTER A ESTABILIDADE E A REGULARIDADE DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS, EVITANDO DESCONTINUIDADES QUE AFETARIAM NEGATIVAMENTE OS CIDADÃOS ATENDIDOS.

O VALOR PROPOSTO PARA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO R\$ 42.400,00 FOI CALCULADO DE FORMA PROPORCIONAL AO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS PREÇOS DE MERCADO E A EVOLUÇÃO DOS CUSTOS. ISSO ASSEGURA QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO ESTARÁ PAGANDO UM VALOR EXCESSIVO PELA PRORROGAÇÃO E QUE A DESPESA CONTINUARÁ SENDO RAZOÁVEL E COMPATÍVEL COM OS SERVIÇOS PRESTADOS.

A DISPENSA Nº 065/2023 FOI REALIZADA DE ACORDO COM OS PRECEITOS DA LEI 8.666/93, RESPEITANDO OS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA COMPETITIVIDADE. A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, COM A DEVIDA JUSTIFICAÇÃO TÉCNICA E LEGAL, NÃO REPRESENTA UM DESRESPEITO A ESSES PRINCÍPIOS, UMA VEZ QUE SE TRATA DE UMA MEDIDA NECESSÁRIA PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS.

O IMÓVEL OBJETO DESTES CONTRATO ENCONTRA-SE ATUALMENTE EM USO PARA O FUNCIONAMENTO DE UMA ESCOLA, ENQUANTO O PRÉDIO ORIGINAL PASSA POR UM PROCESSO DE REFORMA. A CONTINUIDADE DO USO DESTES IMÓVEL É ESSENCIAL PARA ASSEGURAR QUE O ANO LETIVO POSSA PROSSEGUIR SEM INTERRUPÇÕES, GARANTINDO QUE OS ALUNOS TENHAM A OPORTUNIDADE DE CONCLUIR SUAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DE FORMA ININTERRUPTA ATÉ O MOMENTO DA TRANSFERÊNCIA PARA O PRÉDIO ORIGINAL.

QUALQUER INTERRUPÇÃO NAS ATIVIDADES ESCOLARES, ESPECIALMENTE EM UM PERÍODO DE REFORMA DO PRÉDIO ORIGINAL, PODERIA CAUSAR PREJUÍZOS SIGNIFICATIVOS À EDUCAÇÃO DOS ALUNOS, COMPROMETENDO SEU APRENDIZADO E PROGRESSO ACADÊMICO. A RENOVAÇÃO DO CONTRATO PARA A LOCAÇÃO DESTES IMÓVEL É CRUCIAL PARA MINIMIZAR TAIS PREJUÍZOS E GARANTIR UM AMBIENTE DE ENSINO ESTÁVEL.

A MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA NESTE IMÓVEL DEMONSTRA O COMPROMISSO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A EDUCAÇÃO DA COMUNIDADE LOCAL. ISSO CONTRIBUI PARA A SATISFAÇÃO DOS PAIS, RESPONSÁVEIS E DA SOCIEDADE EM GERAL, AO GARANTIR QUE AS ATIVIDADES ESCOLARES CONTINUEM DE FORMA ININTERRUPTA.

O IMÓVEL ESTÁ EM USO PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DURANTE REFORMA DO PRÉDIO ORIGINAL, SENDO ASSIM, A CONTINUIDADE DO USO DO IMÓVEL PERMITIRÁ A CONTINUIDADE DO ANO LETIVO SEM PREJUÍZO DAS AULAS, PERMITINDO QUE OS ALUNOS CONCLUAM SUAS ATIVIDADES ATÉ O MOMENTO DA TRANSFERÊNCIA PARA O IMÓVEL ORIGINAL.

TUDO O PROCESSO DE ADITIVO CONTRATUAL, DESDE A JUSTIFICAÇÃO TÉCNICA ATÉ A SUA FORMALIZAÇÃO, SERÁ DEVIDAMENTE DOCUMENTADO E DIVULGADO DE ACORDO COM OS PRECEITOS DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE, GARANTINDO QUE A SOCIEDADE TENHA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E POSSA FISCALIZAR A REGULARIDADE DAS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 1 (UM) MÊS, **DA DATA DE 12 DE MARÇO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DE 2024 ATÉ A DATA DE 12 DE ABRIL DE 2024.

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A **RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL** EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL **R\$ 42.400,00** (QUARENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 08 DE MARÇO DE 2024.





Memorando / Ofício Interno 11- 4.947/2024

De: MURILO C. - PGM-PAII-PADM

Para: PGM-PAII-CJ - Coordenação Jurídica

Data: 11/03/2024 às 11:26:19

Setores envolvidos:

SEAD, SEDUC, PGM, SEAD-CLC-AD, PGM-PAFT, PGM-PAJ, PGM-PAII-PADM, PGM-PAII-CJ, SEDUC-GPP-SAF, SEDUC-CONT, PGM-PAAC, SEDUC-GPP-SAF-DF-DCONT-CC, PGM-PAII-CJ-PAC, SEAD-CLC-AD-AL, SEAD-CLC-AD-AA

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CT Nº 624/2023

Prezados, bom dia!

Em atenção a demanda em epígrafe, segue em anexo o **Parecer Jurídico de nº 105/2024. (retificado - considerar este!).**

À consideração superior.

Mariana Ribeiro Dos Santos - PGM-PAJ

Maurício Marçal de Oliveira - PGM-PAFT

Thiago Franco Cordeiro - PGM

Atenciosamente,

OBS: baixar versão assinada em "**verificar**".

OBS2: aguardar análise superior.

—
Murilo Macêdo Cavalcanti

Procurador do Município

Anexos:

105_2024_Memo_4_947_2024_1_Termo_Aditivo_Contrato_n_624_2023_SEDUC_Escola_Municipal_De_Tempo_Integral_Paulista.pdf



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ nº 105/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 359/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 624/2023**

EMENTA: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO. POSSIBILIDADE. ART. 62, § 3º, INCISO I, DA LEI Nº 8666/93 E ART. 129, I, DA LEI ESTADUAL 9.433/05. LEI Nº 8.245/91 (LEI DO INQUILINATO).

I – RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica é consultada pela Secretaria de Educação e Juventude (SEDUC), em razão do **Documento de Oficialização de Demanda Nº 029/2024** em que foi solicitada análise acerca da possibilidade jurídica de celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 624/2023 conforme documentação em anexo, que será parte indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Objeto do contrato: Constitui objeto nos termos do inciso I do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, do presente instrumento a locação do imóvel situado na rua Argentina, nº 217, bairro Maria Goreth, Juazeiro-BA, para funcionamento da Escola Municipal de Tempo Integral Paulo VI, unidade vinculada à Secretaria de Educação e Juventude, do Município de Juazeiro-BA.

Data da vigência: 16/02/2023;

Objeto do termo aditivo: **Aditamento de prazo e renovação de saldo por 2 meses;**

Contratado: JOSÉ SAVIO DOS SANTOS MOURA FILHO;

Ademais, a consulta foi instruída com os seguintes documentos (despacho nº 08):





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- Capa;
- Documento de Oficialização da Demanda Nº 029/2024 (despacho nº 04);
- Declaração do Fiscal de Contrato;
- Histórico de Alterações Contratual;
- Justificativa Técnica;
- Declaração de Disponibilidade Orçamentária;
- Anuência;
- Cópia do Contrato nº 624/2023
- Certidões Negativas;
- Termo de Autuação (08/03/2024)
- Minuta de Aditivo.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Passa-se à análise do procedimento sob a égide da legislação aplicável, mormente às normas referentes à licitação e contratos, e jurisprudência dos Tribunais Superiores e Tribunais de Contas.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência, especialmente por se tratar de contrato de locação de imóvel.

Explica-se.

A legislação disciplinadora do procedimento licitatório, ou seja, a Lei Federal nº 8.666/93, estabelece no seu art. 24, inciso X, que é dispensável a licitação quando o objeto é a compra ou locação de imóvel para atender o serviço público, ficando, entretanto, estabelecido que a escolha deve recair sobre prédio que apresente boa localização e condições adequadas de funcionalidade, desde que o preço seja o de mercado.

De igual sorte, a Lei Estadual n.º 9.433, de 01 de março de 2005, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia, através do inciso VII do seu artigo 59, de dicção idêntica à da supra transcrita norma Federal, autoriza a dispensa de licitação para a locação de imóvel para o atendimento das finalidades da Administração Pública Estadual. Nos contratos de locação de imóveis





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

em que a Administração Pública ocupa a posição de locatária, há certas peculiaridades que devem ser observadas.

O regime jurídico aplicável a esses contratos será predominantemente o de direito privado, incidindo apenas as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) que se mostrarem compatíveis com o regime de direito privado (art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8666/93 e art. 129, I, da Lei 9.433/05).

Nesse sentido, cumpre à Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/91), que regula as locações de imóveis urbanos, definir os procedimentos pertinentes aplicáveis aos contratos de locação de imóveis. Essa condição afasta, desde logo, a submissão dos contratos de locação de imóvel nos quais a Administração seja locatária, à regra contida no art. 57, II, da Lei nº 8666/93, (art. 140, II, da Lei nº 9433/05), de acordo com o qual o prazo máximo de vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos é de 60 meses.

Nesse sentido é a Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União:

A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União desde o Acórdão nº 170/2005 – Plenário, no qual a Corte de Contas respondeu consulta informando que “os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 (art. 140 da Lei 9433/05) não se aplicam aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma lei”. (art. 129, I, da Estadual Lei 9.433/05)



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Sobre o prazo de vigência dos contratos de locação, o art. 3º da Lei nº 8.245/91 estabelece que “o contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênua conjugal, se igual ou superior a dez anos”.

Nesses termos, aplicada a disciplina da Lei nº 8.245/91 aos contratos de locação em que a Administração seja locatária, seria possível cogitar a celebração de contratos de locação de imóveis com prazo de vigência indeterminado. No entanto, essa não parece ser a melhor conclusão, haja vista ignorar norma geral estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) e que se revela compatível com o regime jurídico de direito privado aplicado a esses contratos.

Como dito anteriormente, as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) compatíveis com o regime jurídico instituído pela Lei nº 8.245/91 devem ser observadas. É o caso, por exemplo, da previsão contida no § 3º do art. 57 da Lei Federal de Licitações, (art. 139 da Lei 9433/05) que impede a Administração de celebrar contratos com duração indeterminada.

Logo, apesar de não existir determinação expressa em lei fixando o prazo de vigência dos contratos de locação em que a Administração figura como locatária, esses contratos não poderão vigor por tempo indeterminado.

Assim, cumpre à Administração estabelecer, de modo motivado, nos autos do processo administrativo de contratação, o prazo que entender mais conveniente e oportuno para a celebração dos contratos de locação de imóvel nos quais ocupe a condição de locatária. Não há um prazo certo aplicável a toda e qualquer situação. Pelo contrário, o importante é que seja definido, de modo motivado, um prazo determinado.

Desta forma, os contratos de locação em que a Administração é locatária não se submetem à Lei nº 8.666/93, (Lei Estadual nº 9433/05), mas sim à Lei nº 8.245/91, devendo, contudo, consignar prazo máximo de vigência determinado. No entanto, esse prazo é discricionário e, conforme entendeu o



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

TCU, tanto a vigência quanto a possibilidade de prorrogação desses ajustes devem ser analisadas caso a caso, sempre objetivando a fixação da condição mais vantajosa para a Administração.

Considerando que o prazo deve ser determinado, tem-se que o alcance do termo final da vigência do contrato de locação exige da Administração a edição do competente termo aditivo de prorrogação, caso haja conveniência, oportunidade e necessidade de permanência no imóvel.

A omissão da Administração quanto à edição de termo aditivo de prorrogação e a sua continuidade no imóvel não autorizam a aplicação da regra constante do art. 47 da Lei nº 8.245/91, que prevê a prorrogação automática por prazo indeterminado.

A rigor, a ausência de termo aditivo de prorrogação opera a extinção do ajuste, de modo que a continuidade no imóvel caracteriza contrato verbal, que, por ser nulo, impõe o dever de indenizar o locador pelo período correspondente. Consequentemente, a regra é que a Administração promova nova contratação para a locação do imóvel necessário, seja por meio de licitação ou dispensa art. 24, X, da Lei Federal e artigo 59, inciso VII, da Lei Estadual nº 9.433/05, conforme o caso.

No que se refere a duração dos contratos de locação (no que se insere a questão da prorrogação) deve ser definida com vistas as condições mais vantajosas para a Administração, consoante a tendência do mercado. No caso dos autos, não foi apresentado nenhum fator que alterou a avaliação realizada inicialmente.

Analisando os autos do processo administrativo e a justificativa apresentada pelo consulente, entende-se que os requisitos para a prorrogação foram atendidos, especialmente por não haver alterações substanciais no contrato, apenas a sua prorrogação proporcional por mais 02 meses.

III – DA CONCLUSÃO



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Isto posto, diante das informações e documentos constantes no processo, e estando o valor do aluguel do imóvel de acordo com os praticados no mercado, opina-se pela possibilidade de celebração de termo aditivo tempestivo, sob pena de o ajuste restar extinto, devendo ser formalizado o 1º termo aditivo ao contrato em referência, por mais 02 meses.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado à Comissão de Licitação e Contratos para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 11 de março de 2024.

(assinatura digital)

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 18954e24 - Doc. 69 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:45
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 6b01a9b9-a8e8-4799-a62a-3bbafa0953c6

Código para verificação: 7C76-746B-917E-B3AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 11/03/2024 11:27:38 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7C76-746B-917E-B3AA>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 624/2023
PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO–BAHIA E O
SR. JOSE SAVIO DOS SANTOS MOURA
FILHO, DO PRAZO E RENOVAÇÃO DE
SALDO. OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, **SR. WANK REMY DE SENA MEDRADO**, DORAVANTE DENOMINADO **LOCATÁRIO**; E DO OUTRO LADO A PESSOA FÍSICA **JOSE SAVIO DOS SANTOS MOURA FILHO**, DORAVANTE DENOMINADO **LOCADOR**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 359/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2023**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, **VERBIS**:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA ARGENTINA, Nº 217, BAIRRO MARIA GORETH, JUAZEIRO-BA, CEP Nº 48.904-281, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PAULO VI, UNIDADE VINCULADA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE.

O OBJETO DO CONTRATO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PAULO VI, UNIDADE VINCULADA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE DURANTE O PERÍODO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL ORIGINAL, CUJO SERVIÇO POSSUI NATUREZA CONTINUADA. ESSA CARACTERÍSTICA IMPLICA



A-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

NA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO AO LONGO DO TEMPO, NÃO SENDO POSSÍVEL DETERMINAR O TÉRMINO EXATO DOS SERVIÇOS.

A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO VISA ATENDER AO INTERESSE PÚBLICO, UMA VEZ QUE A INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS OU ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO IMÓVEL LOCADO PODERIA CAUSAR PREJUÍZOS À COMUNIDADE, À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E PRIORITARIAMENTE AOS ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PAULO VI. A CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO É ESSENCIAL PARA MANTER A ESTABILIDADE E A REGULARIDADE DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS, EVITANDO DESCONTINUIDADES QUE AFETARIAM NEGATIVAMENTE OS CIDADÃOS ATENDIDOS.

O VALOR PROPOSTO PARA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO R\$ 42.400,00 FOI CALCULADO DE FORMA PROPORCIONAL AO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS PREÇOS DE MERCADO E A EVOLUÇÃO DOS CUSTOS. ISSO ASSEGURA QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO ESTARÁ PAGANDO UM VALOR EXCESSIVO PELA PRORROGAÇÃO E QUE A DESPESA CONTINUARÁ SENDO RAZOÁVEL E COMPATÍVEL COM OS SERVIÇOS PRESTADOS.

A DISPENSA Nº 065/2023 FOI REALIZADA DE ACORDO COM OS PRECEITOS DA LEI 8.666/93, RESPEITANDO OS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA COMPETITIVIDADE. A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, COM A DEVIDA JUSTIFICAÇÃO TÉCNICA E LEGAL, NÃO REPRESENTA UM DESRESPEITO A ESSES PRINCÍPIOS, UMA VEZ QUE SE TRATA DE UMA MEDIDA NECESSÁRIA PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS.

O IMÓVEL OBJETO DESTES CONTRATO ENCONTRA-SE ATUALMENTE EM USO PARA O FUNCIONAMENTO DE UMA ESCOLA, ENQUANTO O PRÉDIO ORIGINAL PASSA POR UM PROCESSO DE REFORMA. A CONTINUIDADE DO USO DESTES IMÓVEL É ESSENCIAL PARA ASSEGURAR QUE O ANO LETIVO POSSA PROSSEGUIR SEM INTERRUPÇÕES, GARANTINDO QUE OS ALUNOS TENHAM A OPORTUNIDADE DE CONCLUIR SUAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DE FORMA ININTERRUPTA ATÉ O MOMENTO DA TRANSFERÊNCIA PARA O PRÉDIO ORIGINAL.

QUALQUER INTERRUPÇÃO NAS ATIVIDADES ESCOLARES, ESPECIALMENTE EM UM PERÍODO DE REFORMA DO PRÉDIO ORIGINAL, PODERIA CAUSAR PREJUÍZOS SIGNIFICATIVOS À EDUCAÇÃO DOS ALUNOS, COMPROMETENDO SEU APRENDIZADO E PROGRESSO ACADÊMICO. A RENOVAÇÃO DO CONTRATO PARA A LOCAÇÃO DESTES IMÓVEL É CRUCIAL PARA MINIMIZAR TAIS PREJUÍZOS E GARANTIR UM AMBIENTE DE ENSINO ESTÁVEL.

A MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA NESTE IMÓVEL DEMONSTRA O COMPROMISSO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A EDUCAÇÃO DA COMUNIDADE LOCAL. ISSO CONTRIBUI PARA A SATISFAÇÃO DOS PAIS, RESPONSÁVEIS E DA SOCIEDADE EM GERAL, AO GARANTIR QUE AS ATIVIDADES ESCOLARES CONTINUEM DE FORMA ININTERRUPTA.

O IMÓVEL ESTÁ EM USO PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DURANTE REFORMA DO PRÉDIO ORIGINAL, SENDO ASSIM, A CONTINUIDADE DO USO DO IMÓVEL PERMITIRÁ A CONTINUIDADE DO ANO LETIVO SEM PREJUÍZO DAS AULAS, PERMITINDO QUE OS ALUNOS CONCLUAM SUAS ATIVIDADES ATÉ O MOMENTO DA TRANSFERÊNCIA PARA O IMÓVEL ORIGINAL.

TUDO O PROCESSO DE ADITIVO CONTRATUAL, DESDE A JUSTIFICAÇÃO TÉCNICA ATÉ A SUA FORMALIZAÇÃO, SERÁ DEVIDAMENTE DOCUMENTADO E DIVULGADO DE ACORDO COM OS PRECEITOS DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE, GARANTINDO QUE A SOCIEDADE TENHA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E POSSA FISCALIZAR A REGULARIDADE DAS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 2 (DOIS) MESES, DA DATA DE 12 DE





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MARÇO DE 2024 ATÉ A DATA DE 12 DE MAIO DE 2024.

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A **RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL** EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL **R\$ 84.800,00** (OITENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 12 DE MARÇO DE 2024.


WANK REMY DE SENA MEDRADO
LOCATÁRIO


JOSE SAVIO DOS SANTOS MOURA FILHO
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____



EXTRATO DE TERMO ADITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022 – SESAU. LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, REPRESENTADA PELA SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO. **LOCADOR:** GILTON PINTO, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 018/2022, DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022**, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE À LOCAÇÃO DE IMÓVEL A FIM DE SEDIAR AS INSTALAÇÕES DO SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO DE PACIENTES EM TRATAMENTO EM SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO, CASA DO TFD. **MODALIDADE DO ADITIVO:** PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE **16 DE MARÇO DE 2024 ATÉ A DATA DE 16 DE MARÇO DE 2025**. RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE **R\$ 168.000,00** (CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS). **DATA DA ASSINATURA:** 15/03/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 624/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 624/2023 – SEDUC. LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, REPRESENTADA PELO SR. WANK REMY DE SENA MEDRADO. **LOCADOR:** JOSÉ SÁVIO DO SANTOS MOURA FILHO, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 624/2023, DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2023, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 359/2023**, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE À LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA ARGENTINA, Nº 48.904-281, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PAULO VI, UNIDADE VINCULADA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE. **MODALIDADE DO ADITIVO:** PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 2 (DOIS) MESES, A PARTIR DA DATA DE **12 DE MARÇO DE 2024 ATÉ A DATA DE 12 DE MAIO DE 2024**. RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE **R\$ 84.800,00** (OITENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS). **DATA DA ASSINATURA:** 12/03/2024.